Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 520 7000
99700-000 Erechim – RS

DECRETO Nº 3024, DE 19 DE AGOSTO DE 2005.

ALTERA O DECRETO Nº 2.614/00 QUE CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - COMALES.

ELOI JOÃO ZANELLA, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições legais que lhe confere o Artigo 64, Inciso VII da Lei Orgânica do Município, e de acordo com a legislação vigente,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam alterados os artigos 1º e 3º do Decreto nº 2.614, de 16 de agosto de 2000, e o art. 4º, do mesmo decreto, com redação estabelecida pelo Decreto nº 2.681, de 11 de outubro de 2001; que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – COMALES, órgão consultivo, deliberativo, fiscalizador e de assessoramento ao Poder Executivo, nas questões relativas à operacionalização do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE e Programa Nacional de Alimentação em Creche – PNAC."(NR)

"Art. 3º Compete ao COMALES:
I – acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do PNAE;
II – acompanhar e monitorar a aquisição dos produtos adquiridos para o PNAE, zelando pela qualidade dos produtos, em todos os níveis, até o recebimento da refeição pelos escolares;
III – orientar sobre o armazenamento dos gêneros alimentícios, seja em depósitos da Entidade Executora e/ou escolas;

IV – comunicar à Entidade Executora a ocorrência de irregularidades em relação aos gêneros alimentícios, tais como: vencimento do prazo de validade, deterioração, desvios e furtos,dentre outros, para que sejam tomadas as devidas providências;

V– divulgar em locais públicos os recursos financeiros do PNAE transferidos à Entidade Executora;

VI – acompanhar a execução físico-financeira do Programa, zelando pela sua melhor aplicabilidade;

VII - noticiar qualquer irregularidade identificada na execução do PNAE ao FNDE, à Secretaria Federal de Controle, ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas da União;

VIII – receber e analisar a prestação de contas do PNAE enviada pela Entidade Executora e remeter posteriormente, ao FNDE, apenas o Demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico-Financeira – Anexo I desta Resolução com parecer conclusivo."(NR).

"Art. 4° O COMALES compor-se-á de 07 (sete) membros, sendo:

I – 01 (um) representante do Poder Executivo, indicado formalmente pelo Chefe desse Poder;

II – 01 (um) representante do Poder Legislativo, indicado formalmente pela Mesa diretora desse Poder;

III – 02 (dois) representantes dos professores, indicados formalmente pelos respectivos órgãos de classe, a serem escolhidos por meio de assembléia específica para tal fim, devidamente registrada em ata;

IV – 02 (dois) representantes de pais de alunos, indicados formalmente pelos conselhos escolares, associações de pais e mestres ou entidades similares, a serem escolhidos por meio de assembléia específica para tal fim, devidamente registrada em ata;

V – 01 (um) representante de outro segmento da sociedade civil, a ser escolhido por meio de assembléia específica para tal fim, devidamente registrada em ata.

§ 1° Cada membro titular do COMALES terá 01 (um) suplente da mesma categoria.

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 520 7000
99700-000 Erechim – RS

§ 2° O mandato do COMALES será de 02 (dois) anos, podendo, os membros, serem reconduzidos por uma única vez.

§ 3° O exercício do mandato de conselheiro do COMALES é considerado serviço público relevante e não será remunerado." (NR).

Art. 2° Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM – RS, 19 DE AGOSTO DE 2005.

ELOI JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Data supra.

ELIDIO SCARANTO
Sec. Mun. de Administração